

BOLETIM INTERNO Nº 045/2026

PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

A Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, no uso de suas atribuições regularmente constituídas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição da República, principalmente no que se refere a legalidade e publicidade dos atos administrativos,

CONSIDERANDO o teor do artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, o qual reproduz a determinação contida na Constituição Federal acerca do princípio da publicidade,

CONSIDERANDO o teor Lei 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017,

CONSIDERANDO o previsto no item 8.3.4 e 8.4.1 do Edital de Chamamento Público SJDH nº 003/2025, disponível no endereço eletrônico:
http://www.sjdh.pe.gov.br/wpcontent/uploads/2025/10/EDITAL_DE_CHAMAMENTO_PUBLICICO_SJDH_No_0032025.pdf

RESOLVE:

a) **ELIMINAR**, com base na Justificativa de id.85657117, apresentada pela comissão de seleção do Chamamento Público 003/2025, o **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE TIMBAÚBA - ADAT**, em razão do descumprimento do art. 39, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 8.3.4 e 8.4.1, do instrumento convocatório; e

b) **CONVOCAR** a entidade **MULHERES AGRICULTORAS** (CNPJ 10.201.913/0001-20), para apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, os documentos descritos na Tabela 04 do edital, nos termos do Item 8.2.1 do instrumento citado.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Recife, data da assinatura eletrônica

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO

Secretária de Justiça Direitos Humanos e Prevenção à Violência



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc da Silva Figueiredo**, em 04/05/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85706135** e o código CRC **19456855**.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Praça Arsenal da Marinha, s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone: 8131827602



Administração promoveu diversas tentativas de contato por meio eletrônico e aplicativo de mensagens, inclusive com confirmação de recebimento. Não obstante, a organização permaneceu inerte, deixando de atender às diligências realizadas.

A Superintendência de Assuntos Jurídicos, por meio da Nota Técnica nº 71/2026, concluiu que tal conduta configura descumprimento das exigências editalícias e inviabiliza a celebração da parceria, destacando a incidência dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil encontra-se disciplinada pela Lei nº 13.019/2014, bem como pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017, os quais estabelecem a obrigatoriedade de cumprimento integral dos requisitos legais e documentais como condição para formalização do ajuste.

Nos termos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como dos arts. 25 e 29 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e técnica da entidade constitui requisito essencial para a celebração do Termo de Fomento, não podendo ser dispensada ou presumida pela Administração.

No caso em análise, a ausência de manifestação da entidade, mesmo após regular notificação, configura inequívoco descumprimento das exigências editalícias, uma vez que inviabiliza a verificação dos requisitos legais necessários à formalização da parceria.

Tal conduta afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual Administração e participantes devem observar estritamente as regras estabelecidas no edital. Ademais, viola os princípios da legalidade, da eficiência e da isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na medida em que compromete a adequada instrução do processo e implicaria tratamento desigual em relação às demais organizações que atenderam tempestivamente às exigências.

Importa destacar que, tecnicamente, não se trata de desclassificação da proposta — instituto próprio da fase de julgamento —, mas de eliminação da entidade na fase de celebração, por ausência de comprovação dos requisitos exigidos.

O próprio edital do Chamamento Público SJDH nº 003/2025 prevê expressamente tal consequência, ao dispor, em seu item 8.3.4, que será eliminada a organização que não apresentar a documentação exigida. Ademais, o item 8.4.1 assegura a possibilidade de saneamento de irregularidades, mediante notificação para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oportunidade que, no caso concreto, não foi aproveitada pela entidade.

Ressalte-se, por fim, que restou devidamente demonstrado nos autos que a Administração empreendeu múltiplas tentativas de comunicação, inclusive com confirmação de recebimento, o que evidencia a observância do devido processo administrativo e afasta qualquer alegação de cerceamento de defesa.

Dessa forma, embora a entidade tenha sido classificada na etapa de análise técnica, não preenche os requisitos legais e editalícios indispensáveis à formalização da parceria.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nas disposições do Edital de Chamamento Público SJDH nº 003/2025 e na Nota Técnica nº 71/2026 da Superintendência de Assuntos Jurídicos,

DECIDO:

INABILITAR/DESCLASSIFICAR a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE TIMBAÚBA - ADAT**, em razão do não atendimento às diligências para apresentação de documentação obrigatória, com o Estado de Pernambuco;

DETERMINAR a convocação da organização subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame, para prosseguimento das etapas de habilitação;

ASSEGURAR à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do edital, facultando a interposição de recurso administrativo no prazo previsto;

ENCAMINHAR os autos à Comissão de Seleção para as providências cabíveis.

Recife, 30 de Abril de 2026.

Presidente da Comissão
Valdir Magno da Felicidade Junior

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH

Gerência Geral da Política de Prevenção ao Crime e à Violência



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Magno da Felicidade Júnior**, em 30/04/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85657117** e o código CRC **C17EA212**.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Praça Arsenal da Marinha, s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone: